

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RESOLUÇÃO Nº 4 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Selço de Oliveira, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4 de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Selço de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) procuradora adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

§ 2º No caso de não existir nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara, um vereador poderá ocupar os cargos de procurador especial da Mulher e de procurador adjunto.

§ 3º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 3º O mandato da Procuradora da Mulher e das Procuradoras Adjuntas terá a duração da respectiva periodicidade da eleição da mesa diretora.

Parágrafo único: Os nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem, tampouco, remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, ainda:

I– receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II– sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da equidade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III– cooperar com os entes Estaduais e Nacionais, público e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

IV– promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

São João, 09 de setembro de 2021.

SELÇO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE.

da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) procuradora adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

§ 2º No caso de não existir nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara, um vereador poderá ocupar os cargos de procurador especial da Mulher e de procurador adjunto.

§ 3º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 3º O mandato da Procuradora da Mulher e das Procuradoras Adjuntas terá a duração da respectiva periodicidade da eleição da mesa diretora.

Parágrafo único: Os nomeados não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem, tampouco, remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, ainda:

I– receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II– sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da equidade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III– cooperar com os entes Estaduais e Nacionais, público e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

IV– promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina

na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

São João, 09 de setembro de 2021.

SELÇO DE OLIVEIRA. PRESIDENTE.

Cod370465